



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 007/2020

Dispensa 002/2020 (Processo licitatório 014.05/2020)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADA – STREET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.163.700/0001-46, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, 2084, Centro, Uberaba / MG, CEP 38.015-000 representada por **CRISTIANO BOAVENTURA DE ABREU**, inscrito no CPF 039.325.686-30, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e a de n.º 9.648/98 e inclusive as alterações posteriores e às seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a aquisição de camisetas para uniformes dos alunos da Escola Municipal General Osório e da Escola Estadual José Acácio da Silva, esta última conforme autorizado pela lei Municipal 0737/2013..

2 – DO PREÇO

O contratante pagará ao contratado o valor global de de **R\$ 11.622,40** (onze mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme valores unitários abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1 - Uniformes escolares – EMGO (conforme anexo – camiseta branca)

Item	Qde	Especificação	Marca	VI.Unit	VI.total
01	480	Camiseta escolar em malha PV cor branca, conforme modelo anexo, nos seguintes tamanhos: <ul style="list-style-type: none">➤ 74 camisetas tamanho 04➤ 84 camisetas tamanho 06;➤ 90 camisetas tamanho 08;➤ 90 camisetas tamanho 10;➤ 60 camisetas tamanho 12;➤ 30 camisetas tamanho 14;➤ 26 camisetas tamanho 16;➤ 10 camisetas tamanho P;➤ 12 camisetas tamanho M;➤ 04 camisetas tamanho G.	PV Antipi Liling Fio vorte	R\$ 12,60	R\$ 6.048,00

2 - Uniformes escolares – EEJAS (conforme anexo – camiseta verde)

Item	Qde	Especificação	Marca	VI.Unit	VI.total
01	416	Camiseta escolar em malha PV cor verde limão e punho azul nas seguintes quantidades e tamanhos: <ul style="list-style-type: none">➤ 40 camisetas tamanho P;➤ 152 camisetas tamanho M;➤ 186 camisetas tamanho G	PV Antipi Liling Fio vorte	R\$ 13,40	R\$ 5.574,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">➤ 32 camisetas tamanho GG;➤ 06 camisetas tamanho EXG;			
--	--	--	--	--	--

3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos uniformes deverá ser feita acompanhada das respectivas notas fiscais / faturas, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, para o departamento requisitante e encaminhadas para conferência e ratificação dos autos.

4 - DO PRAZO

A Contratada deverá realizar a entrega dos uniforme no prazo de até 30 (trinta) dias. Na impossibilidade de realizar a entrega no prazo, deverá solicitar a prorrogação do prazo com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificado.

Parágrafo único – O contrato terá validade a partir da presente data até 31/12/2020.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 parcelas, sendo: **a)** R\$ 3.874,13 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) até 10 dias após a entrega; **b)** R\$ 3.874,13 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) até 30 dias após a primeira; **c)** R\$ 3.874,14 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e catorze centavos) até 60 dias após a primeira; ficando condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Na fatura/Nota Fiscal, deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do departamento requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento pelo contratante, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE desde que a contratante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

II – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a(s) cláusula(s) infringida.

Parágrafo Quarto: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Quinto: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, e obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do(s) objeto(s) do presente instrumento será oriundo da dotação:

12.1 –RUBRICA	RUBRICA
02.50.00.243.12.361.0043.3.3.90.30.00.00	243
02.50.00.265.12.365.0042.3.3.90.30.00.00	265

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – prestar o serviço e entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade na prestação do serviço, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e nos produtos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

a – 0,2% do valor total, por dia que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a entrega, até o 15º dia de atraso; sendo que uma vez aplicada e para efeito de cobrança será automaticamente deduzida do pagamento à credora.

b – na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste edital, bem como atraso superior a 15 dias, a empresa ficará sujeita a multa de 20% de atraso do valor total do objeto deste edital.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- e) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

15 - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

16 - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

17 - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal – Contratante

STREET IND. E COM. DE CONFECÇÕES

Cristiano Boaventura de Abreu

Representante – Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: